



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **QUINDA-FEIRA, DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 096/2021** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Auto Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Centro Sportivo Paraibano, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD; Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e João Paulo Malaquias, atleta do Auto Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 096/2021

Partida: CENTRO SPORTIVO PARAIBANO X AUTO ESPORTE CLUBE
Data: 07 de novembro de 2021
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SEGUNDA DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CENTRO SPORTIVO PARAIBANO, AUTO ESPORTE CLUBE e o atleta do deste clube **JOÃO PAULO MALAQUIAS ARRUDA** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CENTRO SPORTIVO PARAIBANO OFENSA AO ARTIGO 206 e 211 ambos do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida por culpa do clube denunciado em um minuto no primeiro tempo.

Igualmente narra a sumula nas “ocorrências/observações” que “havia 5 (cinco) gandulas em campo, porém, por falta de maqueiros 2 (dois) desses acumularam a função”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Sobre o atraso, o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

No tocante a ausência de maqueiros, cujo papel coube a dois gandulas entendemos estar descrito na ofensa do art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO AUTO ESPORTE CLUBE OFENSA AO ARTIGO 206 DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida por culpa do clube denunciado em dois minutos no primeiro tempo e em um minuto na etapa complementar.

Portanto, acerca dos atrasos, o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.



III – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA JOÃO PAULO MALAQUIAS ARRUDA OFENSA AO ARTIGO 258 DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 05 da equipe do AUTO ESPORTE e Capitão sr. **JOÃO PAULO MALAQUIAS ARRUDA OFENSA** não assinou a via das penalidade (parte 4 da súmula) mesmo sendo procurado pelo quarto árbitro, que chegou a ir ao vestiário da equipe as 17hs15 e foi informado que o mesmo já havia evadido-se das dependências do estádio.

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 258 do CBJD.**

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do clube e atleta Denunciados**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, respectivamente:

- a) **CENTRO SPORTIVO PARAIBANO OFENSA AO ARTIGO 206 e 211 ambos do CBJD;**
- b) **AUTO ESPORTE CLUBE OFENSA AO ARTIGO 206 DO CBJD;**
- c) **ATLETA JOÃO PAULO MALAQUIAS ARRUDA OFENSA AO ARTIGO 258 DO CBJD**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2021.



André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB